



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 56A7A-125D9-C84F9



Decisão Monocrática 00005/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00005/2022-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Responsável: ALINE FERREIRA DE MATTOS TOMAS, ALESSANDRO LUCIANI BONZANO
COMPER

Procuradores: ANA LAURA LOAYZA DA SILVA (OAB: 448752-SP), RICARDO JORDAO
SANTOS (OAB: 454451-SP), RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO (OAB: 442216-SP),
MATEUS CAFUNDO ALMEIDA (OAB: 395031-SP), TIAGO DOS REIS MAGOGA (OAB:
283834-SP), RENATO LOPES (OAB: 406595-SP)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **0005/2022**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA**

ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO**

REPRESENTANTE: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

RESPONSÁVEIS: **ALINE FERREIRA DE MATTOS TOMÁS e ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER**

Trata-se de Representação, **com pedido cautelar**, apresentada pela empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA**, por meio do seu Procurador Rayza Figueiredo Monteiro, em face de possíveis irregularidades existentes no âmbito no Pregão Eletrônico n.º 22/2021, que tem como objeto a *“Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Combustíveis (Gasolina e Álcool), Óleo Lubrificante, Filtro de Óleo, Filtro de Ar e Lavagem Completa, por Demanda, Compreendendo a Administração e Gerenciamento da Frota de Veículos em Rede de Postos Credenciados, por Meio de Sistema Eletrônico, com Cartão Magnético, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra–IPS, de acordo com as condições, quantidades e especificações, constantes no Termo de Referência”*, sob a responsabilidade dos servidores **ALINE FERREIRA DE MATTOS TOMÁS** (Pregoeira Oficial) e **ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER** (Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Serra).

Antes de deliberar sobre a medida cautelar requerida pelo representante, entendo prudente a oitiva das responsáveis.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

Isto posto, **DECIDO**, preliminarmente, com fundamento no art. 63, inciso III, e 125, §3º, ambos da Lei Complementar n. 621/2012, e no art. 307, § 1º, da Resolução TC n. 261/2013, **NOTIFICAR, com urgência, ALINE FERREIRA DE MATTOS TOMÁS e ALESSANDRO LUCIANI BONZANO COMPER**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias, apresentem os esclarecimentos preliminares** sobre os fatos questionados na Petição Inicial n.º 0006/2022-1, cuja cópia deverá ser disponibilizada junto aos Termos de Notificação.

Ficam advertidos de que o descumprimento poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Orgânica.

Em 03 de janeiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913